



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.971, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.543/00 que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 1º e o caput do art. 2º da Lei nº 3.543/00, alterado pelas Leis 3.815/02 e 3.899/03, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de novembro de 2003, subsídio mensal no valor de R\$ 1.629,57 (hum mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos), face a reposição salarial de 5% (cinco por cento) concedida aos servidores municipais.(NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 1.086,38 (hum mil, oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)." (NR)

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.899/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes